



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº. 002/2022
-----------	---	-------------------------------

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 AO PROJETO Nº 2565/2022

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, POUSADAS, HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERES SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Com base no art. 163 do Regimento Interno, apresento ao processo em epígrafe a Emenda Supressiva ao parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei que dispõe sobre a comunicação, por parte dos condomínios residências, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres sobre os casos de violência contra a mulher, no âmbito do município de Cuiabá, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, através de seus representantes legais, ficam obrigados a comunicar os casos de violência contra a mulher ocorrida em suas dependências à Delegacia Especializada.

Art. 2º - Aquele que presenciar casos de violência contra a mulher em condomínios residenciais, conjuntos habitacionais, pousadas, hotéis, motéis e congêneres, deverão notificar de imediato o síndico, a administradora de condomínios e o gerente do estabelecimento, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Parágrafo único – (suprimir)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 07 de janeiro 2022.

Vera. MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª via Nº. 002/2022
-----------	---	-------------------------------

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se justifica na necessidade de adequar o texto do referido projeto de lei de modo a não atribuir responsabilidades para qualquer ente, e consequentemente, para não recair em vícios de iniciativa que ocasionaria a inconstitucionalidade da matéria ora apresentada.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda aditiva à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de dezembro de 2022.

Vera. MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330038003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

